



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

INDICATIVO Nº 947 /2025
AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), Instituinto o Programa “Leitura que Cura”, que dispõe sobre a criação, manutenção e incentivo à implantação de bibliotecas e espaços de leitura terapêutica em unidades de saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais públicos e filantrópicos, no Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

Quem nunca estipulou como meta ler mais? Uma atividade com múltiplas funções, ler pode ser uma forma de entretenimento, um meio de informação ou um caminho simples e acessível para adquirir conhecimento. Independente da motivação, o processo de leitura também é capaz de auxiliar no desenvolvimento de habilidades, contribuindo, inclusive, para a saúde mental. De acordo com o professor da Escola de Ciências da Saúde e da Vida Augusto Buchweitz, ler pode atuar como um exercício que estimula o cérebro.

O hábito de leitura tem relação comprovada com uma melhor qualidade de saúde mental. A leitura, por envolver imaginação, mentalização, antecipação e aprendizagem (sempre aprendemos, ao menos, palavras novas), funciona como um ‘exercício’ para o cérebro humano. Apesar de não ser um músculo, o nosso cérebro precisa ser estimulado, destaca o pesquisador.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos

Nesse sentido, entendemos que a leitura é fundamental na recuperação de doentes, pois melhora a saúde mental ao reduzir estresse e ansiedade, estimula a cognição e pode até prevenir doenças neurodegenerativas. Além disso, a leitura promove o "escapismo" do ambiente hospitalar, proporciona um alívio emocional e socialização através de atividades como a biblioterapia, ajuda os pacientes a se sentirem compreendidos e fortalecidos pela identificação com personagens, e melhora a comunicação e a qualidade de vida durante a internação.

Ante o exposto, sendo indiscutível a importância desse projeto para a nossa sociedade, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a sua aprovação em plenário, na certeza que o governador acatará essa indicação, apresentado o referido projeto com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Programa “Leitura que Cura”, que dispõe sobre a criação, manutenção e incentivo à implantação de bibliotecas e espaços de leitura terapêutica em unidades de saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais públicos e filantrópicos, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito estadual, o Programa “Leitura que Cura”, com a finalidade de promover a humanização do cuidado em saúde, o estímulo cognitivo e emocional de pacientes e acompanhantes e a valorização da leitura como instrumento terapêutico e de reabilitação psíquica e social.

Art. 2º O Programa tem como princípios:

- I** – o reconhecimento da leitura como prática de promoção da saúde mental e emocional;
- II** – a integração entre cultura, educação e saúde, como meio de ampliar o bem-estar e reduzir o sofrimento psicológico;
- III** – a democratização do acesso ao livro, à informação e à literatura como direito social e cultural;
- IV** – a humanização do ambiente hospitalar e dos espaços de atenção à saúde;
- V** – o estímulo à empatia, à escuta ativa e à convivência solidária entre pacientes, familiares e profissionais de saúde.

Art. 3º O Programa “Leitura que Cura” será implementado de forma progressiva nas seguintes unidades:

- I** – hospitais públicos e filantrópicos;
- II** – unidades básicas de saúde (UBS) e policlínicas;
- III** – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- IV** – centros de reabilitação física, auditiva e visual;
- V** – clínicas da família e unidades de pronto-atendimento (UPA).



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos

Parágrafo único. A implantação poderá ocorrer por meio da criação de bibliotecas fixas, mini bibliotecas modulares, salas de leitura terapêutica, bibliotecas móveis ou estações de leitura itinerantes, conforme a estrutura e a capacidade de cada unidade.

Art. 4º São objetivos do Programa “Leitura que Cura”:

- I – proporcionar acesso gratuito a livros, revistas, quadrinhos e materiais educativos em ambientes de saúde;
- II – promover atividades de mediação de leitura, contação de histórias, leitura assistida e leitura em voz alta;
- III – apoiar o tratamento de saúde mental e física por meio da biblioterapia e da literatura humanizada;
- IV – reduzir índices de ansiedade, depressão e estresse em pacientes hospitalizados e familiares;
- V – fomentar parcerias entre as unidades de saúde, instituições culturais, editoras, universidades, ONGs e fundações privadas;
- VI – incentivar o voluntariado literário e o envolvimento de profissionais da educação, bibliotecários e terapeutas ocupacionais em ações integradas de leitura e saúde.

Art. 5º A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado, em articulação com outros órgãos públicos estaduais, municípios, universidades públicas e privadas, e entidades do terceiro setor.

§1º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias público-privadas (PPPs) para a implantação, manutenção e atualização das bibliotecas e espaços de leitura.

§2º Serão priorizadas unidades localizadas em regiões de maior vulnerabilidade social, bem como aquelas voltadas à saúde mental e reabilitação.

§3º As ações poderão ser integradas a programas federais existentes, como o Programa Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS (HumanizaSUS) e o Programa Nacional do Livro e Leitura (PNLL).



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos

Art. 6º O Poder Executivo Estadual criará o Cadastro Estadual de Bibliotecas em Unidades de Saúde (CNBUS), sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, com as seguintes atribuições:

- I** – mapear as unidades de saúde participantes do Programa;
- II** – registrar acervos físicos e digitais disponíveis;
- III** – monitorar indicadores de impacto social, cultural e terapêutico;
- IV** – avaliar a efetividade das ações de leitura em contextos hospitalares e psicossociais.

Art. 7º Fica instituído o Selo Estadual “Unidade de Saúde Amiga da Leitura”, destinado a reconhecer e premiar as unidades que se destacarem na implementação e gestão do Programa, entregue pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.